

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL PROF.ª MATILDE MOREIRA DE MORAES

# 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza-se como a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos e análises preliminares necessários à definição da solução que atenderá à necessidade descrita pela Secretaria requisitante.

O objetivo principal é realizar o estudo detalhado da demanda e identificar, no mercado, a solução mais adequada e vantajosa para supri-la, observando as normas vigentes, as diretrizes de planejamento da Administração Pública e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem os atos administrativos.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Consoante Meta 01 do PNE, até o ano de 2025 deverá ser garantida a oferta de vagas em creche (0 a 3 anos) ao menos para 50% (cinquenta por cento) das crianças.

Segundo dados publicados pelo *DataSus1*, até o ano de 2024 o Município de Jaboticatubas contava com 843 (oitocentos e quarenta e três) crianças com idade entre 0 e 3 anos, distribuídos na forma seguinte:

Idade	<1 ano	1 ano	2 anos	3 anos
Qtde.	200	207	213	223

De outro lado, segundo dados do Censo Escolar do Ministério da Educação, o Município de Jaboticatubas possui 584 (quinhentas e oitenta e quatro) matrículas na Educação Infantil, das quais 113 (cento e treze) são destinadas à creche e 471 (quatrocentas e setenta e uma) à Pré-Escola.

Considerando que o Município conta com 843 (oitocentas e quarenta e três) crianças com idade entre 0 e 3 anos, verifica-se que apenas 113 (cento e treze) delas estão sendo atendidas, o que corresponde a um índice de 13,4% (treze inteiros e quatro décimos por cento) — percentual significativamente inferior à meta fixada pelo PNE.

Embora seja fato público e notório que o atual período de gestão municipal não tenha concorrido para a formação desse cenário, certo é que a Administração Pública não se mede por pessoas, mas por sua eficiência, uma vez que o Município é ente contínuo e suas obrigações igualmente o são.

Dessa forma, revela-se inafastável a necessidade de adoção de medidas céleres e eficazes para a superação desse quadro, destacando-se que há, atualmente, 26 (vinte e seis)

<sup>1</sup> http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popsvs2024br.def









ações judiciais em tramitação, distribuídas em 2025, e aproximadamente 60 (sessenta) ações distribuídas em 2024, todas versando sobre o tema das vagas em creche. Ademais, tramita ainda uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual a respeito da mesma matéria.

Em razão desse cenário, justifica-se a adoção de medidas urgentes voltadas à ampliação da capacidade de atendimento da Educação Infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 3 anos, de forma a reduzir o passivo de ações judiciais e assegurar o direito constitucional à educação infantil, com vistas ao cumprimento da Meta 1 do PNE e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

Diante da realidade do baixo índice de atendimento na Educação Infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 3 anos, e da inexistência de imóvel público com capacidade adequada para admissão de tal demanda, torna-se indispensável a contratação dos serviços de adequação do imóvel destinado à implantação de nova unidade de creche municipal, visando ao atendimento das crianças atualmente desassistidas.

Cumpre destacar que, conforme decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5001901-41.2022.8.13.0346, o MM. Juízo da Comarca de Jaboticatubas fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Município assegure o atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por criança não atendida.

Considerando que, no ano de 2024, havia 730 (setecentas e trinta) crianças nessa faixa etária sem acesso à creche, estima-se que o risco de penalização apenas na referida ACP possa alcançar o montante de R\$ 3.650.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Nas ações individuais propostas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, distribuídas em 2024, foi fixada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ação, para cumprimento em 20 (vinte) dias. Assim, considerando 60 (sessenta) ações e a impossibilidade prática de cumprimento no prazo fixado, o risco de penalização totaliza R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Já nas 26 (vinte e seis) ações judiciais propostas em 2025, a multa diária estabelecida foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que representa um potencial risco adicional de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Dessa forma, somadas as penalidades potenciais decorrentes da não observância das decisões judiciais, estima-se um risco financeiro total aproximado de R\$ 9.250.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta mil reais), valor significativamente superior ao custo da contratação ora proposta.

Tais circunstâncias reforçam o caráter emergencial e a prioridade alta da presente contratação, tanto sob o aspecto jurídico e financeiro, quanto sob o aspecto social e









educacional, visando garantir o cumprimento da Meta 01 do Plano Nacional de Educação (PNE) e das decisões judiciais vigentes.

# 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tendo em vista se tratar de obras e serviços de engenharia, para os quais a Administração não possui meios para sua execução direta, seja pela ausência de cargos de tal natureza para execução dos serviços ou mesmo nas terceirizações que possui contratadas, sem prejuízo das demais exigências legais, para a contratação deverá ser observado:

- Prova de capacidade técnica, sem quantitativos mínimos, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço.
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento ou na prestação dos serviços.
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do contratado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.
- O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:
- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Racionalização do uso de matérias-primas;
- Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;







- Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.
- O contratado deverá manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.
- Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da contratação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento.
- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do futuro contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.
- A responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- O contratado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes.
- Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06.
- O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas







implicará imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- O pagamento pelos serviços objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 10 dias úteis após a emissão de Nota Fiscal.
- No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Fazenda devolverá o mesmo ao contratado para as devidas correções ou regularidades.
- Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, não computando-se o prazo decorrido entre a indicação de inconformidade e sua efetiva solução pelo contratado.
- O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto fornecido, o valor unitário e total do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.
- O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado no ato de contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento, o contratado deverá:
- Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste
  Termo.
- Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;
- Arcar como todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

# 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Contratante deverá:

Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço;









- Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico;
- Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;
- Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e Edital e seus anexos;
- Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e no Edital e anexo;
- Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Fiscalizar e inspecionar o serviço prestado, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No atual cenário, a realidade de mercado mostra algumas possibilidades de execução de tais serviços:

<u>Execução direta pela Administração</u>: quando se utiliza de equipamentos e mão de obra da própria Administração para execução dos serviços, incluindo os equipamentos necessários. Inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de cargos públicos destinados a esse tipo de atividade, bem como não possui os equipamentos necessários à execução, sendo que os contratos de terceirização atualmente vigentes não contemplam os serviços necessários a serem executados, voltados para adaptação de imóvel para funcionamento de creche.

<u>Terceirização total</u>: quando a administração submete a execução dos serviços totalmente à iniciativa privada, seja a mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, licenciamento entre outros, cabendo ao terceirizado executar todas as tarefas e etapas. Viável, pois diante da realidade atual a contratação de uma empresa com expertise se mostra mais adequado, até porque são atividades multidisciplinares, como serviços instalação de sistemas de climatização, elétrico, hidráulico entre outros.









Ademais, conforme indicado no início do presente estudo, existem diversas ações judiciais, com prazos exíguos de cumprimento, dos quais alguns já correm risco de terem decorrido, que implicam na possibilidade de aplicação de penalidades de até R\$ 9.250.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Portanto, a realização de bloqueios judiciais das penalidades fixadas pode impor risco de paralisação de diversos serviços municipais, comprometendo o desenvolvimento regular dos serviços municipais, como aqueles ligados à própria saúde, que sejam custeados com recursos ordinários e não vinculados da Administração, os quais são passíveis de bloqueio judicial.

Assim, não há outra medida do que a contratação emergencial dos serviços necessários, pois as consequências da demora decorrente dos processos licitatórios comuns certamente implicarão na aplicação das multas fixadas em juízo.

Disciplina o inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que configura emergência "quando caracterizada urgência de atendimento de <u>situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos</u> ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e <u>para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano</u>".

As consequências do desatendimento das decisões judiciais proferidas, implica em situação que compromete a continuidade dos serviços públicos, pois os valores das multas fixadas ultrapassam a receita média mensal não vinculada do município.

Apenas a título de exemplo, a receita média mensal das fontes 500 e 501 foi de R\$ 6.494.932,61 (seis milhões quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), enquanto os valores das multas fixadas totalizam R\$ 9.250.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta mil reais), ou seja, caso haja a aplicação das multas, a consequência seria que todas as despesas suportadas por essas fontes ficariam paralisadas, no mínimo, pelo período de quase um mês e meio.

Assim, diversos veículos ficariam sem abastecimento, diversas despesas de saúde deixariam de ter recursos, diversas faturas de energia elétrica, de água, telefonia e internet deixariam de ser pagas, com risco de cortes nos serviços.

Logo, as consequências de um desfalque de até R\$ 9.250.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta mil reais) nos cofres públicos são nefastas ao serviço público e implicarão, inevitavelmente, na paralisação de diversos deles, de modo que não há outro caminho do que a contratação sob a natureza emergencial.

# 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO









Para fins de apuração do valor de mercado dos itens que compõem a contratação, foram utilizados mecanismos previstos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente seu § 2º, como planilhas referenciais SINAPI, SICOR/SEINFRA-MG e outras indicadas na planilha orçamentária.

Conforme a indicada planilha orçamentária anexa, estima-se que a presente contratação terá o valor de R\$ 1.279.428,09 (um milhão duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos).

# 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução, num todo, consiste na contratação de empresa com experiência e expertise necessárias para realização de todas as intervenções necessárias para adaptação do espaço à finalidade pretendida, qual seja a instalação de creche municipal. Para tanto, por se tratar de empreitada em edifício e intervenções consideráveis, ao contratado será aplicado o disposto no Art. 618 do Código Civil.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No caso em apreço, por se tratar de serviço de engenharia em que os itens possuem correlação entre si, a contratação deve se dar pelo caráter global, pois não há como se realizar, tecnicamente, a execução unitária ou por lotes, pois as etapas de execução são interdependentes, sendo que sua execução por diversos prestadores pode implicar em dificuldade de fiscalização, identificação e responsabilização no caso de descumprimento contratual ou, até mesmo, na imputação de culpa entre os contratantes, de modo que o objetivo final não seja alcançado e os prejuízos de difícil apuração.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por se tratar de ações voltadas ao cumprimento de política pública essencial e de decisões judiciais transitadas ou em fase de cumprimento, a solução proposta consiste na ampliação da oferta de vagas em creche, de forma a garantir o atendimento prioritário às crianças amparadas por decisões judiciais, bem como o avanço progressivo no cumprimento da Meta 01 do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a obrigatoriedade de atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos até o ano de 2025.

Inicialmente, a medida contempla a abertura de, ao menos, 160 (cento e sessenta) novas vagas em creche, o que elevará o índice de atendimento atual de 13,4% (treze inteiros e quatro décimos por cento) para 32,38% (trinta e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento) — ou seja, mais do que o dobro do índice registrado em 2024.









Tal ampliação permitirá o atendimento imediato das crianças com decisões judiciais favoráveis e contribuirá significativamente para a redução do passivo judicial e financeiro do Município, além de representar avanço concreto no cumprimento das metas educacionais nacionais e locais.

# 10. DA AMORTIZAÇÃO

Será realizada a amortização correspondente a 12,86% do valor total contratado, referente aos itens da adaptação que se constituem em benfeitorias fixas, permanentes e não passíveis de remoção. O valor relativo a essas benfeitorias será apurado após a conclusão da obra e amortizado de forma parcelada, mediante descontos mensais no valor do aluguel do imóvel, conforme previsão contratual.

### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de contratação sem maior complexidade, não se identificou a necessidade de providências prévias à contratação.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais significativos, devendo a contratada se valer de medidas ambientais adequadas, como a correta destinação de resíduos provenientes da execução dos serviços, preferência de uso de materiais reciclados ou recicláveis, por exemplo.

#### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Feitas todas as considerações acima, bem como analisadas as soluções disponíveis no mercado e cotejadas com as necessidades e obrigações da Administração, conclui-se que a execução indireta dos serviços se mostra a medida mais adequada, eficiente e alinhada às políticas públicas vigentes.

Diante da urgência caracterizada e dos elevados riscos de penalização financeira ao Município decorrentes do eventual descumprimento das decisões judiciais em curso, recomenda-se que a contratação ocorra preferencialmente sob caráter emergencial, de modo a assegurar a imediata implementação das ações necessárias ao atendimento das crianças e à mitigação dos riscos jurídicos, financeiros e sociais envolvidos.

Jaboticatubas. 06 de novembro de 2025.

Míriam Isabella da Silva Mendes Secretaria Municipal de Educação e Desportos





